



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 21/2020:

Actualiza a classificação de Distritos do País e revoga a Resolução n.º 8/87, de 25 de Abril.

Resolução n.º 22/2020:

Classifica as Cidades e as Vilas do País e revoga a Resolução n.º 7/87, de 25 de Abril.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 21/2020

de 26 de Março

Havendo a necessidade de actualizar a classificação de Distritos do País, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7 do Decreto n.º 20/2015, de 4 de Setembro, o Conselho de Ministros determina:

ARTIGO 1

(Objecto)

A presente resolução tem por objecto classificar os Distritos do País.

ARTIGO 2

(Níveis de classificação)

Os Distritos são classificados em níveis A, B e C

ARTIGO 3

(Classificação dos Distritos)

1. São classificados no nível A os Distritos de:

- 1) Pemba.
- 2) Chiúre.
- 3) Mocímboa da Praia.
- 4) Montepuez.
- 5) Mueda.
- 6) Palma.

Na Província de Cabo Delgado

- 1) Lichinga.
- 2) Chimbonila.
- 3) Cuamba.
- 4) Lago.

Na Província do Niassa

- 1) Nampula.
- 2) Angoche.
- 3) Ilha de Moçambique.
- 4) Nacala.
- 5) Nacala-à-Velha.

Na Província de Nampula

- 1) Tete.
- 2) Angónia.
- 3) Cahora-Bassa.
- 4) Moatize.

Na Província de Tete

- 1) Quelimane.
- 2) Alto Molócuè.
- 3) Chinde.
- 4) Gúruè.
- 5) Mocuba.

Na Província da Zambézia

- 1) Chimoio.
- 2) Gondola.
- 3) Manica.

Na Província de Manica

- 1) Beira.
- 2) Dondo.
- 3) Marromeu.

Na Província de Sofala

- 1) Inhambane.
- 2) Massinga.
- 3) Maxixe.

Na Província de Inhambane

- 1) Xai-Xai.
- 2) Bilene.
- 3) Chibuto.
- 4) Chókwè.

Na Província de Gaza

- 1) Matola.
- 2) Boane.
- 3) Manhiça.
- 4) Marracuene.

Na Província de Maputo

2. São classificados no nível B os Distritos de:

- 1) Ancuabe.
- 2) Balama.

- 3) Ibo.
4) Macomia.
5) Mecúfi.
6) Meluco.
7) Metuge.
8) Muidumbe.
- Na Província de Cabo Delgado
- 1) Majune.
2) Mandimba.
3) Marrupa.
4) Maúa.
5) Mavago.
6) Mecanhelas.
- Na Província do Niassa
- 1) Eráti.
2) Malema.
3) Meconta.
4) Mecubúri.
5) Memba.
6) Mogovolas.
7) Moma.
8) Monapo.
9) Mogincual.
10) Mossuril.
11) Rapale.
12) Ribáuè.
- Na Província de Nampula
- 1) Changara.
2) Chiúta.
3) Chifunde.
4) Macanga.
5) Mágoè.
6) Marávia.
7) Mutarara.
- Na Província de Tete
- 1) Gilé.
2) Ile.
3) Lugela.
4) Maganja da Costa.
5) Milange.
6) Morrumbala.
7) Mopeia.
8) Namacurra.
9) Namarrói.
10) Nicoadala.
11) Pebane.
- Na Província da Zambézia
- 1) Báruè.
2) Mossurize.
3) Sussundenga.
- Na Província de Manica
- 1) Búzi.
2) Caia.
3) Chibabava.
4) Gorongosa.
5) Machanga.
6) Marínguè.
7) Nhamatanda.
- Na Província de Sofala
- 1) Govuro.
2) Inhassoro.
- 3) Morrumbene.
4) Panda.
5) Vilankulo.
6) Zavala.
- Na Província de Inhambane
- 1) Chongoene.
2) Guijá.
3) Massingir.
4) Mandlakazi.
5) Mabalane.
- Na Província de Gaza
- 1) Magude.
2) Matutuíne.
3) Moamba.
4) Namaacha.
- Na Província de Maputo
3. São classificados no nível C os Distritos de:
- 1) Namuno.
2) Nangade.
3) Quissanga.
- Na Província de Cabo Delgado
- 1) Mecula.
2) Metarica.
3) Muembe.
4) Ngaúma.
5) Nipepe.
6) Sanga.
- Na Província do Niassa
- 1) Lalaua.
2) Larde.
3) Liúpo.
4) Muecate.
5) Murrupula.
6) Nacarôa.
- Na Província de Nampula
- 1) Dôa.
2) Marara.
3) Tsangano.
4) Zumbo.
- Na Província de Tete
- 1) Derre.
2) Inhassunge.
3) Luabo.
4) Mocubela.
5) Molumbo.
6) Mulevala.
- Na Província da Zambézia
- 1) Guro.
2) Machaze.
3) Macate.
4) Macossa.
5) Tambara.
6) Vandúzi.
- Na Província de Manica
- 1) Chemba.
2) Cheringoma.
3) Muanza.
- Na Província de Sofala
- 1) Funhalouro.
2) Homoíne.

- 3) Inharrime.
- 4) Jangamo.
- 5) Mabote.

Na Província de Inhambane

- 1) Chicualacuala.
- 2) Chigubo.
- 3) Limpopo.
- 4) Mapai.
- 5) Massangena.

Na Província de Gaza

ARTIGO 4

(Revogação)

É revogada a Resolução n.º 8/87, de 25 de Abril e todas as normas que contrariem a presente Resolução.

ARTIGO 5

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 3 de Março de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Resolução n.º 22/2020

de 26 de Março

Havendo a necessidade de estabelecer a classificação das zonas urbanas do País, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7 do Decreto n.º 20/2015, de 4 de Setembro, o Conselho de Ministros determina:

ARTIGO 1

(Objecto)

A presente Resolução tem por objecto classificar as Cidades e as Vilas do País.

ARTIGO 2

(Níveis de classificação)

As Cidades são classificadas em níveis A, B, C e D e as Vilas são classificadas em níveis e A e B.

ARTIGO 3

(Classificação das Cidades e das Vilas)

1. É classificada no nível A a Cidade de:
Maputo.
2. São classificadas no nível B as Cidades de:
Pemba.

Na Província de Cabo Delgado

- 1) Nampula.
- 2) Nacala.

Na Província de Nampula

Tete.

Na Província de Tete

Beira.

Na Província de Sofala

Matola.

Na Província de Maputo

3. São classificadas no nível C as Cidades de:

Lichinga.

Na Província do Niassa

Ilha de Moçambique.

Na Província de Nampula

Quelimane.

Na Província da Zambézia

Chimoio.

Na Província de Manica

- 1) Inhambane.
- 2) Maxixe.

Na Província de Inhambane

Xai-Xai.

Na Província de Gaza

4. São classificadas no nível D as Cidades de:

Montepuez.

Na Província de Cabo Delgado

Cuamba.

Na Província do Niassa

Angoche.

Na Província de Nampula

- 1) Gúruè.
- 2) Mocuba.

Na Província da Zambézia

Moatize.

Na Província de Tete

Manica.

Na Província de Manica

Dondo.

Na Província de Sofala

Vilankulo.

Na Província de Inhambane

- 1) Chibuto.
- 2) Chókwè.

Na Província de Gaza

5. São classificadas no nível A as Vilas de:

- 1) Mocímboa da Praia.
- 2) Mueda.

Na Província de Cabo Delgado

Metangula.

Na Província do Niassa

Namialo.

Na Província de Nampula

Songo.

Na Província de Tete

Gondola.

Na Província de Manica

Massinga.

Na Província de Inhambane

- 1) Macia.
- 2) Praia do Bilene.

Na Província de Gaza

- 1) Boane.
- 2) Manhiça.

Na Província de Maputo

6. São classificadas no nível B as Vilas de:

- 1) Chiúre.
- 2) Ibo.
- 3) Macomia.

Na Província de Cabo de Delgado

- 1) Insaca.
- 2) Mandimba.
- 3) Marrupa.
- 4) Unango.

Na Província do Niassa

- 1) Iapala.
- 2) Malema.
- 3) Meconta.
- 4) Monapo.
- 5) Moma.
- 6) Mossuril.
- 7) Murrupula.
- 8) Mutuáli.
- 9) Nacala-à-Velha.
- 10) Namapa.
- 11) Nametil.
- 12) Ribáuè.

Na Província de Nampula

- 1) Alto Molócuè.
- 2) Chinde.
- 3) Luabo.
- 4) Maganja da Costa.
- 5) Milange.
- 6) Morrumbala.
- 7) Namacurra.
- 8) Pebane.

Na Província da Zambézia

- 1) Nhamayabuè.
- 2) Ulónguè.

Na Província de Tete

- 1) Catandica.
- 2) Machipanda.
- 3) Messica.

Na Província de Manica

- 1) Búzi.
- 2) Caia.
- 3) Gorongosa.
- 4) Inhaminga.
- 5) Marromeu.
- 6) Nhamatanda.

Na Província de Sofala

- 1) Inhassoro.
- 2) Inharrime.
- 3) Homoíne.
- 4) Morrumbene.
- 5) Nova Mambone.
- 6) Quissico.

Na Província de Inhambane

- 1) Eduardo Mondlane.
- 2) Caniçado.
- 3) Mandlakazi.
- 4) Xilembene.

Na Província de Gaza

- 1) Bela – Vista.
- 2) Magude.
- 3) Marracuene.
- 4) Moamba.
- 5) Namaacha.
- 6) Ressano Garcia.
- 7) Xinavane.

Na Província de Maputo

ARTIGO 4

(Revogação)

É revogada a Resolução n.º 7/87, de 25 de Abril e todas as normas que contrariem a presente Resolução.

ARTIGO 5

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 3 de Março de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.